DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Sexta-Feira, 18 de Agosto de 2023 - Edição nº 353

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 111/2023: "Dispõe sobre o processo de análise prévia dos requisitos legais para admissão dos Diretores e Vice-diretores escolares."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4F50D7C07A-B0D7F32CD1-CC1BB4C9C9-434458B52C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 111/2023

"Dispõe sobre o processo de análise prévia dos requisitos legais para admissão dos Diretores e Vice-diretores escolares."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino em conformidade com dispõe o Art. 100 da Lei Municipal 15/2009.

DECRETA:

Art. 1°. Nos termos dos Art. 100 da Lei Municipal n. 15/2009, os cargos de diretores e vice-diretores de unidades escolares são de livre escolha, nomeação e exoneração exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, devendo, no entanto, serem respeitados os requisitos técnicos de mérito fixados na Lei.

Art. 2º. Este Decreto em atendimento ao disposto no art. 14, § 1°, inciso I, da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do Art. 100 da Lei Municipal n. 15/2009 que impõe a necessidade de prévio atendimento de requisitos étnicos avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino, delineia o processo a ser seguido na análise de tais requisitos.

Art. 3°. A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos indicados à direção pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único.

Art. 4°. Serão considerados em condições de serem nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal os profissionais do magistério que que forem considerados aptos pela comissão de avaliação.

Art. 5°. A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I. Secretário Municipal de Educação;
II. Representante da Secretaria Municipal de Administração;
III. Diretor Municipal de Recursos humanos;

IV. Procurador Jurídico lotado na Secretaria de Educação;
V. Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
VI. Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 1° A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2° Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 6°. Para análise da aptidão para exercício do cargo serão observados os requisitos legais delineados pela lei municipal nº. 15/2009, podendo a comissão fixar os instrumentos e forma de aferição de tais condições.

Parágrafo Único. Os instrumentos instituídos para avalição dos requisitos deverão ser pautados em critérios técnicos em respeito a legislação municipal e amplamente divulgado de forma que seja exigido que o candidato minimamente disponha das seguintes condições:

I. formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura plena, com experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos de docência ou formação em nível superior, em curso de licenciatura plena nas áreas específicas do currículo, para as instituições municipais de ensino que ofereçam o ensino fundamental completo ou somente as últimas séries desta etapa da educação básica;
II. ter disponibilidade para atender à demanda de carga horária do cargo.
III. participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;
IV. apresentar o Plano de Gestão, em consonância a Política Educacional do Município de Tremedal, com o DCRM – Documento Curricular Referencial Municipal e com o PPP - Projeto Político Pedagógico da unidade escolar onde pretende atuar.
V. apresentar prestação de contas da escola, quando o candidato estiver no exercício de diretor escolar, presidente ou tesoureiro do Caixa Escolar;
VI. estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato, conforme modelo a constar de portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
VII. assinar termo de compromisso de compatibilidade de carga horária, conforme modelo a constar de portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
VIII. assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao Conselho Municipal de Educação de Tremedal: CME, conforme modelo a constar de portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
IX. assinar termo compromisso de participação em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria de Educação e/ou instituições parceiras, conforme modelo a constar de portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
X. assinar termo de compromisso assegurando a regularidade financeira da unidade escolar, conforme modelo a constar de portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Nº de autenticação: 4F50D7C07A-B0D7F32CD1-CC1BB4C9C9-434458B52C

Art. 7°. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de serem nomeados aqueles que não forem considerados aptos.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 8°. Após a divulgação da lista o chefe do executivo municipal discricionariamente poderá nomear qualquer dos habilitados/aprovados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, surtindo efeitos para todas as nomeações que ocorrerem posteriormente e ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL